



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 de JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração constante no grupo institucional de articulação e comunicação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, organizado por meio das Tecnologias de Informação e Tecnologia – TIC's , aplicativo do WhatsApp e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba – CME, no uso de suas atribuições, considerando:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba- Em seu art.14 “XII- Propor Normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho”.

LEI nº853 , de 30 de junho de 2000 – Dispões sobre a regulamentação do artigo 224,Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Lei de Direitos Autorais - Lei 9610/98 | Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998- Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Primando pela otimização da oferta de seus serviços aos diversos órgãos de controle social da Política Pública da Educação do Município constantes no grupo institucional de articulação e comunicação, **extingue** o grupo de comunicação via aplicativo WhatsApp, resolve:

Art. 1º No intuito de preservar o que preceitua a **Lei de Direitos Autorais - Lei 9610/98 | Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998-** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, otimizar trabalhos de maneira concisa e objetiva primando pela confidencialidade de assuntos pertinentes aos membros constantes colegiado, juntamente com os responsáveis pela composição administrativa organizacional se apropriem do que disciplina a Instrução Normativa, priorizando sua permanência e administração aos fins institucionais aos quais se destina;

Art. 2º Que o Conselho Municipal de Educação, através de seus representantes constantes no grupo em epígrafe, poderá comunicar informar, esclarecer e dispor acessos por meio de plataformas digitais de forma concisa e prudente, acerca dos eventos e atividades relacionadas aos seus Colegiados, pautando de sua prerrogativa e iniciativa, no período das 9h às 18h, ocorrendo bloqueio do aplicativo aos finais de semana e feriados, primando pela privacidade e respeito ao período de descanso e lazer de todos;

Art. 3º Que as questões omissas inerentes às tratativas deste instrumental ficarão na responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 4º Que as solicitações ao Conselho Municipal de Educação, deverão ser encaminhadas, **obrigatoriamente**, por *e-mail* ou presencial através de ofício no setor de legislação e conselhos, expedido pelo respectivo Colegiado, pautando das necessidades, sendo o endereço para remessa;

a. Setor de legislação e Conselhos e-mail: educacao.conselhos@gmail.com;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

b. Av. Rio de Janeiro – nº. 860 - Indaiá – CEP 11.665-050 - Caraguatatuba, SP
no horário das **10h às 12h** de segunda à sexta;

Art. 5º Caso respectivo conselheiro necessite fazer uso de espaço adequado destinado ao Conselho Municipal de Educação, equipado com recursos tecnológicos, averiguação de documentos etc, formalizar solicitação via e-mail considerando período hábil de 1(um) dia útil para melhor organização e andamento dos trabalhos;

Art. 6º Que os membros deste Órgão de Controle social apropriem- se de legislação vigente por veículos oficiais e fontes fidedignas para enriquecimento dos debates , elevando a importância da página <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/> , destinada às Publicações deste órgão de Controle social antecedendo questionamentos formais para melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: Alteração deliberada por unanimidade em reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2021.

Caraguatatuba, 11 de Junho de 2021.

Sandra Nascimento de Oliveira da Silva
Presidente